



ASSOCIAÇÃO RECREATIVA DOS FUNCIONÁRIOS DOS CORREIOS
NO INTERIOR DO ESTADO DE SÃO PAULO

ATA DE REUNIÃO

Órgão: Conselho Fiscal

Data: 12/06/2021

Assuntos:

Aos 12 dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um, os membros do Conselho Fiscal da Associação Recreativa dos Funcionários dos Correios, da DR/SPI, realizaram reunião em primeira chamada as 08:00 e em segunda chamada as 8:30, obedecendo todos os protocolos e normas no combate ao covid 19, na sede da ARCO cidade de Bauru. Nesta sessão houve participação dos seguintes membros do Conselho Fiscal: Valdemir Braga da Silva, Carlos Alberto de Macedo, Fabio Ordalino Siqueira Ferraz, Edison Pugliesi e Adair José Machado.

O Presidente do Conselho Fiscal deu início à reunião agradecendo a presença de todos e lamentou que desde o começo da pandemia não foi possível a realização de reuniões presenciais, expressou nossos sentimentos as todas famílias que perderam seus entes queridos, vamos também rezar e pedir por nossos colegas dos Correios e Associados da ARCO que neste momento se encontram em internados e em tratamentos da Covid. Pediu a todos que usem álcool gel e lave as mãos pois vamos manusear muitos papeis e objetos, usem mascara o tempo todo. Procedeu à leitura da ATA da reunião do Conselho Fiscal realizada em 12/12/20. Em seguida explicou como os trabalhos serão desenvolvidos ao longo dia, iniciou-se com as análises das contas referente aos Balancetes de outubro, novembro e dezembro de 2019 e janeiro/2020 a dezembro de 2020. Este Conselho Fiscal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Capítulo III, Seção IV, Artigo 31 do Estatuto da Associação Recreativa dos Funcionários dos Correios, da Diretoria São Paulo Interior – ARCO/SPI, e do seu Regimento Interno examinaram os documentos fiscais referentes às compras, contratações, e demais atividades de natureza econômica geridas nos períodos acima citados, resultando no presente parecer: Nossos exames foram efetuados por amostragem e conduzidos de acordo com as normas contábeis e legislação interna dessa que compreenderam: (a) no planejamento dos trabalhos e análise contábil levando em consideração a relevância dos saldos, nos relatórios financeiros; comprovações das despesas e legalidade dos documentos fiscais, além dos controles internos da entidade. Em nossas análises os documentos contábeis e os atos de natureza financeira e econômico,

representam adequadamente em todos os aspectos, a posição patrimonial e financeira da ARCO/SPI. Com ressalvas para aos projetos:

- Item 01- Balancete Outubro/2019, OF 1564/2019, 14/10/2019, valor 1250,00, parcela 7/12, Falta NF ou Recibo, Cleginaldo Coutinho Silva, prestação de serviço mediante contrato. Solicitamos providenciar o Recibo ou NF e anexar ao balancete.
- Item 02- Balancete Novembro/2019, OF 1740/2019, parcela 8/12, valor 1250,00, Falta NF ou recibo, contratação de prestação de serviços, produção de vídeos. Solicitamos providenciar o Recibo ou NF e anexar ao balancete.
- Item 03- Balancete Novembro/2019, OF 1716/2019, 11/11/2019, valor 2500,00, Falta NF ou Recibo, Locação de salão para realização do Quintal ARCO em Piracicaba em 24/11/19. Solicitamos providenciar o Recibo ou NF e anexar ao balancete.
- Item 04- Balancete Outubro/2019, OF 1516/2019, 10/2019, valor 7500,00, falta NF ou Recibo, locação do clube de Campos Vale Verde, Quintal da Arco, Campinas, falta Nota fiscal. Recibo sem assinatura.
- Item 05- Balancete Dezembro/2019, OF 1980/2019, valor 700,00, Falta NF ou Recibo, compra de mesa de bilhar usada para Clube de Campo Cardoso. Solicitamos providenciar o Recibo ou NF e anexar ao balancete.
- Item 06- Balancete Dezembro/2019, OF 1858/2019, 2º parcela, valor 2500,00, Falta NF ou Recibo, Laudo de engenharia, Del Geudice & Siqueira Engenharia. Solicitamos providenciar o Recibo ou NF e anexar ao balancete.
- Item 07- Balancete Dezembro/2019. Falta comprovante de pedágio no valor de 34,62, referente a viagem de Sr. Rogerio Ubine no 02/12/2019. Falta recibo de pedágio no valor de 24,20 referente a viagem do dia 20/01/2020. Solicitamos anexar os recibos dos pedágios `prestação de contas.
- Item 08- Balancete de janeiro/2020. Contratado Sra. Rosimeire Brito de Souza para prestar serviço temporários em substituição a outros funcionários, porém, com emissão de RPA. Alertamos que para prestação de serviços dessa natureza é correto elaboração de contrato com tempo determinado, obedecendo os recolhimentos de impostos devidos neste caso.
- Item 09- Balancete Janeiro/2020. Solicitamos as justificativas para os pagamentos de multas nos valores de 1021,51 e 817,50, referente a GPS e GPS do 13º.?
- Item 10- Balancete de janeiro/2020. Elaboração e confecção de jornal da ARCO, no valor 6330,00 pagos em duas parcelas. Solicitamos que seja extinta definitivamente a confecção e distribuição de jornais, pois dificulta a distribuição e não alcança a todos, sendo que temos as redes sociais mais ativas.
- Item 11- Balancete fevereiro/2020. Falta a ficha de Km e recibos de pedágio do conselheiro SR. Bandeira referente a reunião do conselho Deliberativo realizada em 07/02/2020. Solicitamos providenciar a ficha e os recibos e anexar à prestação de contas.



Item 12- Balancete Março/2020. OF 0367/20, 16/03/20 NF 000.005.222, 29/02/20, valor 1.709,20, NF 000.005.228, 02/03/2020 valor 906,70 Refere-se a compra de materiais de limpeza adquiridos do mesmo fornecedor Araújo & Laurindo LTDA, para colônias residências Caraguatatuba e Peruíbe. Solicitamos esclarecimentos quanto as compras, uma vez que, detectamos produtos idênticos nas notas fiscais, porém com preços divergentes.

Item 13- Balancete Março/2020. OF 0431 de 04/03/2020 valor liquido 810,00, referente a prestação de serviço autônomo com Ângela Maria Cerri, falta assinatura no recibo RPA, vite orientação no item 08. solicitamos anexar o recibo assinado a prestação de contas.

Item 14- Balancete Março/2020. OF 0338/2020 de 09/03/2020, valor liquido 1000,00, referente a prestação de serviço autônomo com Rosimeire Brito de Souza, falta assinatura no recibo. Solicitamos anexar o recibo assinado a prestação de contas.

Item 15 - Balancete Março/2020. Aviso de férias sem as respectivas assinaturas.

Item 16- Balancete Fevereiro/2020 a julho/2020, OF 0290/2020, 17/02/2019 valor 1057,00, refere-se a contrato de prestação de serviço de fotografo firmado de com vigência para 15/01/2020 a julho /2020 (anexo XVI) para os eventos da ARCO, ou seja, Quintais e Bailes, com pagamentos em seis parcelas as quais foram quitadas. Com a pandemia e as medidas adotadas pelos órgãos competentes, os eventos não foram realizados. Conforme OF 0766/20 1/6, foi firmado outro contrato com vigência de agosto/2020 a janeiro/2021 (anexo XVII) em seis parcelas de 1057,00 para prestação de serviço de fotografo nos eventos da ARCO, ou seja, Quintais e Bailes. Em abril/2019 foi firmado um contrato com vigência de 01/04/2019 a 30/11/2019, (anexo XV), onde foram pago por 8 eventos de Quintal ao custo de 400,00 cada, somando 3.200,00 (Três mil e duzentos reais), e 8 eventos de Baile ao custo de 700,00 cada, somando 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais) o que corresponde ao total do contrato 7400,00 (Sete mil e quatrocentos reais). Assim, solicitamos esclarecimentos por que efetuado contratos nos períodos de 15/01/2020 a 15/07/2020 e 15/08/2020 a 15/01/2021, (anexo XVI e XVII)? Porque ambos não foram rescindidos baseado na clausula 2ª parágrafo primeiro e segundo dos contratos firmado entre as partes, uma vez que, nos períodos dos contratos os eventos (Quintais e Bailes) não foram realizados? Por qual motivo nos três contratos não constam assinaturas do vice presidente e ou do Diretor Financeiro e das testemunhas? Pedimos que os esclarecimentos sejam por escrito e que os mesmos tenham ciência dos Diretores, e caso seja comprovado que os trabalhos contratados em tempos de pandemia não tenham sido realizados, que os valores sejam imediatamente ressarcidos aos cofres da ARCO. Em tempos de economia porque contratar Drone (valor 200,00) para imagens de fotos no evento Quintal da Arco de Ribeirão Preto?

Item 17- Balancete Março/2020, OF 0342/20, 09/03/20 valor 32,10, referente a viagem do Sr. Rogerio Ubine, a sede a serviço da ARCO, consta sem o referido comprovante do pedágio. Solicitamos providenciar os recibos e anexar ao balancete.



Item 18- Balancete Maio/2020. OF 0537/2020, 29/05/2020, valor 866,58, referente deslocamento para reunião, Rogerio Ubine, falta ficha do KM e comprovantes do pedágio. Solicitamos anexar a ficha de km e os respectivos recibos de pedágio à prestação de contas.

Item 19 - Balancete outubro/2020. Falta assinatura nos RPA's de Juliana Miranda nas prestações de serviços nos dias de 05, 20 e 29 de outubro. Falta assinatura de RPA de Rosana Aparecida Belloni, referente a pintura da placa de entrada do Clube de Campo de Cardoso. Solicitamos anexar os recibos assinados às respectivas prestações de contas.

Item 20- Balancete dezembro/2020, OF 1161/2020, 10/12/2020, valor de 3620,00, depositado na conta do Sr. Herbert, falta comprovante no valor de 1200,00. Solicitamos anexar o comprovante ao balancete.

Item 21- Balancete dezembro/2020. Prestação se contas 07/12/2020, valor 1.113,98. Pagamento de diária e KM a Rogerio Ubine, falta ficha de km (planilha) preenchida. Solicitamos providenciar a referida ficha e anexar à prestação de contas.

Item 22- Balancete outubro a dezembro/2019, e Balancete de janeiro a dezembro/20. Nas prestações de contas das colônias identificamos pequenas despesas sem recibos, cupons fiscais e ou NFs. e alguns cupons fiscais ilegíveis e desgastadas, tais como: mês 10/2019: 92,00-39,00- 12/2019: 200,00, mês 01/2020: 39,90-32,81- mês 02/2020: 24,44, mês 03/2020:6,50-8,60-88,78-15,62- mês 09/2020: 45,00,36,00,200,00,29,90, mês 11/2020: 150,00-22,35-19,98-70,15-177,07-44,35. Identificamos compra de alimentos animal como ração para gatos no valor de 20,00,21,00 e 10,00. Identificamos também consumo de combustível, Gasolina VPower, Gasolina aditivada, alimentos que não são servidos a associados em estadia e nem a funcionários, nas colônias, ainda alguns pagos com cartão de credito e débito de terceiros. Sugerimos a sede que intervenha junto as colônias para uma analises no modelo das respectivas prestações de contas e adotem medidas para um controle eficaz e transparente, e utilizem de meios tecnológicos para um padrão de prestação de contas mais ágil evitando assim o retrabalho da sede, Escritório de Contabilidade, Diretoria e Conselhos. Pedimos também que as notas fiscais, ticket's/cupom fiscal e recibos sejam contabilizadas dentro do Regime de competência, ou seja, contabilizados dentro do mês de suas respectivas emissões. Os cupons fiscais devem ser xerocados para não perder sua veracidade com o passar do tempo e com o manuseio. A sede deve criar junto as colônias um calendário de compras de modo que as prestações de contas sejam fechadas e encaminhadas com todas as comprovações emitidas no mês obedecendo assim o regime de competência.

Diante dos fatos apontados nos itens 01 ao 22, solicitamos que a Diretoria Executiva adotem as medidas necessárias para sanar as pendências, anexando documentos faltantes às respectivas prestações de contas e apresentem por escrito as justificativas a este Conselho fiscal com copias para o conselho Deliberativo no prazo de 15 dias a partir da data do protocolo desta ATA.



Neste momento foi solicitado aos presentes que se pronunciassem sobre as prestações de contas de outubro/2019 a dezembro/2019 e janeiro/2020 a dezembro/2020 com as ressalvas e pendências apontadas nos itens acima de 01 a 22.

Após os respectivos pronunciamentos, análises e discussões sobre todas as contas, as mesmas foram colocadas em votação, aprovadas por unanimidade com ressalvas as prestações de contas apontadas nos itens 01 a 22 elencados nesta ATA, portanto, todos os membros deste conselho concordam que até que a Diretoria Executiva se manifeste respondendo por escrito os questionamentos pautados nos itens de 1 a 22, alocando às respectivas OFs. (Ordens financeiras) os documentos faltantes as mesmas ficam reprovadas.

A Planilha, anexo IV, mostra movimentações financeiras atípicas e temerárias, uma vez que foram efetuadas nas contas individuais e particular da Sra. Cleuza Bezerra da Silva Zancareli e do Sr. Altamir Moises Pignata Ferreira, por determinação da Diretoria Executiva para pagamentos de "Prestação de serviços" prestados pelos mesmos e também para pagamentos das despesas manutenções das colônias de Peruíbe e Caraguatatuba. Dos fatos, o Sr. Altamir Moises e a Sra. Cleusa Bezerra foram contratados em maio de 2019 e que seria uma contratação por 90 dias (noventa dias) para prestação de serviços nas colônias de Caraguatatuba e Peruíbe, sendo estendido para mais nove meses, porém, se estende até o presente momento. O Sr. Altamir seria contratado como ME, sua situação como ME somente foi regularizada em junho/2020, ficando assim prestando serviços irregular sem qualquer vínculo contratual e ou empregatício até dezembro/2020. Os valores pagos como prestação de serviço foram comprovados por recibos e não Notas fiscais. A emissão de notas fiscais somente ocorreu a partir de junho/2020. Também foi dito que a Sra. Cleuza Bezerra é a Administradora da ME do SR. Altamir Moises, conforme anexo I e anexo II, e é quem fez e faz a gestão nas colônias, o SR Altamir Moises executa serviços de manutenção. Firmado contrato de 'Prestação de serviço' com ALTAMIR MOISES PIGNATA FERREIRA-ME e ASSOCIAÇÃO RECREATIVA DOS FUNCIONARIOS DA ECT NO INTERIOR DO ESTADO DE SÃO PAULO com vigência inicial de 01/janeiro/2021 a 31/dezembro/2021, anexo X, sendo que a assinatura entre as partes ocorreu somente em abril/2021. A ME do SR. Altamir Moises conforme legislação pode ter até 10 funcionários, registrados com todas as garantias e determinações das leis trabalhistas brasileiras, e também pode ter Sócios na ME.

Em consulta aos órgãos de controle de Empresas MEI e ME, não foi encontrado informação de que a empresa ME do Sr. Altamir Moises possua Sócios.

Em consulta ao cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, Anexo III, vimos que a ME do Sr. Altamir Moises tem como nome fantasia "MC ANTENAS" e como Atividade Econômica Principal: código 47.53.9.00- comercio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo. Como atividades econômicas secundarias: consta código



47.51-2-01- Comercio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática. código 47.52.1.00- Comercio varejista especializado de equipamento de telefonia e comunicação. Código 47.62.8.00- comercio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas. Código 82.11.3.00- Serviços combinados de escritório e apoio administrativos. Código 82.19.9-99- Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativos não especificados anteriormente. Descrição de Natureza Jurídica, código 213-5 – Empresário (individual). Registrada com capital social na ordem de 50.000,00(cinquenta mil reais), possui as certidões anexos III, XII, XIII e XIV. O Sr. Altamir Moises é único socio da ALTAMIR MOISES PIGNATA FERREIRA-ME, que foi contratada para conforme clausula 1ª para prestar serviços de “Administração, Gestão e Serviços Gerais” no Residencial de Caraguatatuba e Peruíbe, cuja o patrimônio está avaliado entorno 2.500.000.00(dois milhões e quinhentos mil reais). O SR Altamir Moises, empresário Individual faz os serviços Gerais de manutenção e não executa a “Administração nem a Gestão”, quem está administrando as colônias é a Sra. Cleuza Bezerra, cujo vínculo empregatício se confirma com apresentação de cópia do “REGISTRO DE EMPREGADOS” Anexo I, sem data de emissão, apenas com uma autenticação cartorária indicando o ano de 2016, registrada com cargo de Administradora em 02/01/2010 na empresa ME do Sr. Altamir Moises.

Conforme mostra a planilha, anexo IV ao longo do período de 05/2019 a 31/12/2019 foram transferidos para conta bancaria particular da Sra. Cleuza Bezerra a quantia de 64.945,05(sessenta e quatro mil novecentos e quarenta e cinco reais e cinco centavos) para pagamento das despesas de manutenção das Colônias conforme prestações de contas comprovadas nas OFs (ordens financeiras) anexa aos balancetes. Transferidos mais 4.000,00(quatro mil reais) a título “Prestação de Serviços” prestados pela ME do Sr. Altamir Moises, até então sem vínculo contratual assinado entre as partes, as comprovações foram por Recibos e não Nota fiscal, conforme prestação de contas comprovadas nas OFs (ordens financeiras) anexo aos balancetes. Transferido 19.000,00(dezenove mil reais) a título “Prestação de Serviços” prestados pela ME do Sr. Altamir Moises, até então sem vínculo contratual assinado entre as partes, comprovados por Recibos e não Nota fiscal, conforme prestação de contas comprovadas nas OFs (ordens financeiras) anexo aos balancetes. Conforme planilha anexo IV ao longo do período de 01/01/2020 a 31/12/2020 foram transferidos para conta particular do SR Altamir Moises a quantia de 5.900,00 (cinco mil e novecentos reais) para pagamentos de despesas de manutenção das colônias conforme prestações de contas comprovadas nas OFs (ordens financeiras) anexa aos balancetes. Transferido mais 60.000,00 (sessenta mil reais) na conta particular do Sr. Altamir Moises a título de “Prestação de Serviços” prestado pela empresa ME do Sr., Altamir Moises comprovados por Recibos até junho/2020 e com Notas fiscais a partir de junho/2020, até então sem vínculo contratual entre as partes.

Conforme mostra a planilha, anexo IV ao longo do período de 01/01/2020 a 31/12/2020 foram transferidos para conta bancaria particular da Sra. Cleuza Bezerra a quantia de 81.695,35(oitenta e um mil seiscentos e noventa e cinco reais e trinta e cinco centavos) para pagamento das despesas de manutenção das Colônias conforme prestação de serviços comprovadas nas OFs (ordens financeiras) anexo aos balancetes, Resumindo: no período de maio/2019 a dezembro/2020, foram movimentados na conta particular da Sra. Cleuza Bezerra a quantia de 146.640,40 (cento e quarenta e seis mil seiscentos e quarenta reais e quarenta centavos) sem qualquer garantia contratual. Na conta particular do Sr. Altamir Moises a quantia de 5.900,00(cinco mil e novecentos reais) sem qualquer garantia contratual. Na conta particular do SR. Altamir Moises foram pagos a quantia de 79.000,00 (setenta e nove mil reais) referente a prestação de serviço prestados pela empresa ME do SR. Altamir Moises, sem vínculo contratual ou empregatício, sendo que 35.000,00 (trinta e cinco mil reais foram pagos com a emissão de NF sem vínculo contratual, e 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) com emissão de Recibos sem contrato e contrariando a legislação pois deixa de recolher os impostos devidos.

Conforme artigo 31º do Estatuto e artigos 2º e 3º do regimento interno, este conselho fiscal faz as seguintes alegações. Dos fatos, O olhar desse Conselho Fiscal é no sentido de zelar pelo respeito as coisas dos Associados, pelas garantias legais, pela transparência e fidedignidade financeira e dos atos, Não questionamos aqui em momento algum a integridade moral, física e profissional das pessoas do Sr. Altamir Moises, Sra. Cleusa Bezerra, Associados, Diretores, Conselheiros, coordenador e funcionários, mas frisamos que é responsabilidade de todos os membros de todos os órgãos dessa Associação a ciência e a preservação das garantias, obedecendo as ordens legais em todos os atos e todos os aspectos e devem ser gerados sem conflitos de interesses pessoais.

A- Empresa ME do Sr. Altamir tem qualificações e interesses muito diferente dos interesses e propósitos da ARCO. Anexo III, V e VI.

B- Os códigos de Atividades econômicas inclusos recentemente para fazer jus a contratação no nosso entendimento não qualifica a ME para exercer as atividades de "Administração e Gestão" nas colônias da ARCO. O SR. Altamir Moises como único socio registrado de natureza jurídica 213-5 Empresário Individual, apenas executa serviços de manutenção, ou seja, praticando desvio de função para o qual está sendo contratado. Anexo III, X, XII.

C- A ME do Sr. Altamir Moises ao apresentar Recibos e não Notas fiscais contraria a legislação, pois deixa de recolher os impostos devidos, contrariando a leis que regem a CGSN e as leis trabalhistas, ficando assim sem as garantias legais para se e seus empregados e comprometendo a ARCO.



D- O uso das respectivas contas bancárias particular do Sr. Altamir e da Sra. Cleusa como hospedeiro para transferências de valores e uso de cartões de débitos/credito para pagamentos de compras de insumos e serviços de manutenção para ARCO, sem qualquer garantia, é uma pratica ilegal, desaconselhável e temerária. É dever da Diretoria Executiva evitar de todas as práticas que se coloquem em risco a integridade financeira dos envolvidos e da própria ARCO, podendo ocorrer perdas de valores e questionamentos de órgãos de controle Federal, Estadual, Municipal e judiciário, uma vez que os valores foram expressivos. Anexo IV.

E- Os pareceres jurídicos solicitados pelo Conselho Deliberativo e pelo Presidente Sr. Rogerio Ubine e apreciados por este Conselho Fiscal, anexo VII e anexo VIII, são pertinentes no tocante ao ato e os fatos aqui descritos, deixam claro os cuidados e os riscos para uma contratação, sem a observância das garantias, das leis civis, das leis trabalhistas, e dos interesses da Associação. No entender do Presidente do Conselho Fiscal Adair José Machado, e do conselheiro Carlos Macedo as atitudes e ações adotadas para contrata-los por um período sem vínculo contratual ou empregatício criou-se a relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade, relação trabalhista continuada, serviços contínuos e necessidades permanentes e vinculo laboral, onde as consequências para ARCO, e seus membros e para os contratados podem ser sem precedentes.

F- O Presidente da ARCO tem a prerrogativa de contratar, dispensar ou aplicar punição a empregados da Associação, conforme exposto no ARTIGO 39° item a) inciso XI. Quanto a contratação de empregados sim, mas quanto a "Contratos", entendemos que não, pois deve obedecer ao item a) inciso XII e VI do ARTIGO 39°. Assim o Estatuto deixa claro que o presidente deve levar ao conhecimento e discussão e com documentos atualizados aos membros da Diretoria Executiva com antecedência todos os atos que envolvam responsabilidades financeiras. Deve também proceder como determina o artigo 41° do Estatuto da ARCO.

G- Também ainda com base no artigo 39° item a incisos V,VI,XI, XII, em conjunto com artigo 41° é dever, prudência e obrigação legal do Presidente da Arco como gestor e Administrador principal dar ciência aos membros da Diretoria para que possam opinar, analisar, conferir e confrontar os documentos exigidos para uma contratação de tamanha complexidade , duradoura, com valores expressivos, envolvendo titularidade, liderança, seja em qualquer empresa LDTA, S.A , MEI ou ME como é o caso da empresa em questão, e tem como legislação a lei complementar 147/2014, 155 de 2016 e CLT.

H- É dever e obrigação de qualquer contratante exigir os documentos pertinentes, legais e atualizados para contratar terceiros, seja pessoa física ou jurídica.

I- Em 11 junho de 2021 foram capeados nas prestações de contas de maio/2019 e janeiro de 2020 contratos das vigências de 01/04/2019 a 31/12/2019 para Residencial Caraguatatuba, contrato vigente de 01/10/2019 a 31/12/2019, para Peruíbe, contrato com vigência de 01/01/2020 a 31/12/2020, para Peruíbe e Caraguatatuba, ou seja, anexações retroativas, as assinaturas foram autenticadas em junho/2020. Os contratos foram para justificar os períodos trabalhos sem vínculo contratual.

Diante dos fatos acima solicitamos a Diretoria Executiva os seguintes esclarecimentos:

1- Sr. Presidente, pedimos que nos encaminhe o Contrato Social atualizado da ALTAMIR MOISES PIGNATA FERREIRA-ME, quando da assinatura do contrato com vigência de 01/01/2021 a 31/12/2021, as guias de recolhimento devidamente quitadas (fator determinante para qualquer contratação) da GFIP, GFTS e GPS do período de junho/2020 até abril/2021, cópias autenticadas dos holerites assinados da Sra. Cleuza Bezerra do período da contratação 01/01/2020 a 31/04/2021, conforme clausulas 3ª parágrafos 2º e 4º do contrato.

2- Sr. Presidente, os Diretores tinham conhecimento desde o início das transferências de valores nas contas particular da Sra. Cleuza e Sr. Altamir Moises quando do período sem contrato ou vínculo empregatício, ou seja, de 05/2019 a 31/12/2020 para pagamentos das despesas de manutenção das colônias, e porque?

3- Sr. Presidente, no ato da contratação quais foram os documentos verificados e analisados pelo Sr. e pelos Diretores?

4- Sr. Presidente, foi entregue a Diretoria Executiva e ou Sede carta da ALTAMIR MOISES PIGNATA FERREIRA-ME, com as qualificações e dados pessoais apresentado a Sra. Cleuza Bezerra para trabalhar como "Administradora e Gestora" nas colônias de Peruíbe e Caraguatatuba?

5- Sr. Presidente, porque que no período 05/2019 a 31/12/2020 em que a empresa ME do Sr. Altamir Moises não estava apita a operar como Administradora e Gestora" das colônias a Sra. Cleuza Bezerra e o Sr. Altamir Moises não foram contratados como funcionários pelas leis Trabalhista Brasileira- CLT, e assim evitando os possíveis risco apontados no item "E" acima e nos pareceres jurídicos?

6- Sr. Presidente O Comitê de Gestão do Simples Nacional - CGSN e o Controle de Aditividade Econômica são claros em suas posições e nos documentos expedidos, portanto, a alteração para fazer jus a esta contratação diz que "Código 82.11.3.00- Serviços combinados de escritório e apoio administrativos e Código 82.19.9-99- Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativos não especificados anteriormente" foram efetuados para atender a contratação, certo, anexo III? Porque que na emissão das Notas Fiscais (anexo IX) o serviço prestado está como Serviços de Assessoria e não como consta no contrato "Administração, Gestão e Serviços Gerais".

sendo que contratar "Serviços de Assessoria" é muito diferente de contratar "Administração e Gestão" que é uma atividade continuada de liderança e de titularidade e com práticas financeiras?

7- Sr. Presidente, porquê da contratação de uma empresa com Atividades Econômicas Principal e outras muito diferente dos propósitos e das finalidades da ARCO, anexo VI, anexo III, anexo XI?

8- Sr. Presidente, por qual motivo o contrato com vigência de 01/01/2021 a 31/12/2021(anexo X) somente foi assinado pelas partes em abril/2021, e com as autenticações das assinaturas quatro meses depois da sua vigência, ou seja, retroativo?

9- Sr. Presidente em que base legal/jurídica ou motivo se amparou para elaborar contratos retroativos e ainda autenticar as assinaturas retroativas a anexar às prestações de contas?

10- Sr. presidente, por qual motivo ou razão efetuar contrato de prestação de serviço com a Empresa ALTAMIR MOISES PIGNATA FERREIRA-ME e subsidiar combustível e alimentação?

Documentos pesquisados da Altamir Moises Pignata Ferreira-ME, anexados a esta ATA: Ficha Cadastral Completa-JUCESP anexo XII, Certidão de Distribuição, anexo XIII, Certidão Estadual de Distribuição Civis anexo XIV.

Neste momento passou aos pronunciamentos, análises e discussões sobre os atos e fatos levantados sobre a contratação da Empresa ALTAMIR MOISES PIGNATA FERREIRA-ME e a situação da contratação da Sra. Cleuza Bezerra da Silva Zancareli.

Após as colocações dos membros do conselho fiscal sobre a contratação da Empresa ALTAMIR MOISES PIGNATA FERREIRA-ME e da Sra. Cleuza Bezerra da Silva Zancareli, colocado em votação contratação, o conselheiro Valdemir Braga se posicionou contrário a qualquer decisão neste momento por ofender o sagrado direito do contraditório, da ampla defesa e por não atender o benefício da dúvida. Assim por quatro votos a favor e um contra fica reprovada as contratações por este conselho até que a Diretoria executiva dê os esclarecimentos e entregue os documentos solicitados acima em até 15 dias a contar da data do protocolo desta ATA. Reprovam e proíbe também a pratica de transferências de valores da ARCO para contas de terceiros e o uso de cartões de credito/debito de terceiros para fins da ARCO sem qualquer vínculo com a ARCO, exceto associados quando recebem as verbas de confraternização. Este conselho pede e exige que toda contratação tenha o aval dos Diretores e ciência do conselho Deliberativo, que os contratos tenham assinaturas em conjunto com Diretor financeiro e ou vice presidente e as testemunhas, com todos os documentos legais pertinentes.

Todos os compromissos até dezembro/2020, foram honrados dentro das respectivas competências e que as contas bancarias estão com saldos positivos conforme expresso nos balancetes e extratos bancários. Este conselho pede que seja colhida assinatura do presidente e do Diretor Financeiro em todos os balancetes disponibilizados pelo Escritório



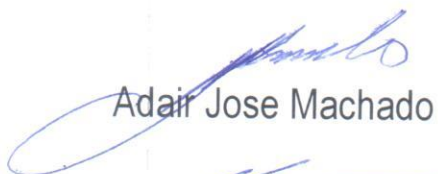
contábil Theodoro Contabilidade. Pede também que doravante toda e qualquer contratação tenha as assinaturas do vice Presidente e ou do Diretor Financeiro e sejam seguidos todos os tramites de uma contratação dentro dos princípios e das garantias legais.

Este Conselho Fiscal pede e sugere que seja elaborado um levantamento das despesas e dos compromissos honrados até junho 2021 com base no orçamento/2021. Uma revisão no orçamento para os compromissos do segundo semestre de 2021, ou seja, de julho a dezembro/2021, em razão da queda de associados e das medidas de contenção da pandemia. Pede também que todas os recursos orçados para os compromissos não realizados em razão da pandemia sejam preservados e aplicados.

Nada mais a relatar, eu, Adair Jose Machado lavrei esta ata a qual será rubricada por mim e todos os demais membros do Conselho Fiscal.


Bauru, 12 de junho de 2021.

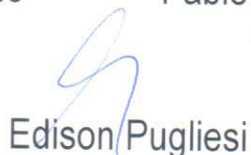
“Esta é cópia fiel da ata lavrada no livro em poder da Associação”


Adair Jose Machado


Valdemir Braga da Silva

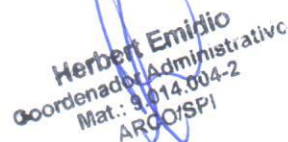

Carlos Alberto de Macedo


Fabio Ordalino Siqueira Ferraz


Edison Pugliesi

Recebido em 14/06/2021 às 15:30 hs. Anexos 02 de 20.
fechar a ata


Herbert Emidio
Coordenador Administrativo
Mat.: 9.014.004-2
ARCO/SP1


Herbert Emidio
Coordenador Administrativo
Mat.: 9.014.004-2
ARCO/SP1

ANEXOS REFERENTE A REUNIÃO REALIZADA NO DIA 12/06/2021 –
CONSELHO FISCAL

- 1 – REGISTRO DE EMPREGADO
- 2 – DECLARAÇÃO FF CONTABILIDADE
- 3 – CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURIDICA
- 4 – PLANILHA DE TRANSFERENCIA DE NUMERARIOS
- 5 – FOTO DA EMPRESA ALTAMIR MOISES PIGNATA – ME
- 6 – FOTOS DAS COLONIAS
- 7 – PARECER JURIDICO PEDIDO PELO DELIBERATIVO
- 8 – PARECER JURIDICO PEDIDO PELO PRESIDENTE
- 9 – NOTA FISCAL EMITIDA PELA ALTAMIR MOISES PIGNATA – ME
- 10 – CONTRATO ARCO X ME ALTAMIR MOISES – VIGENCIA 01/01/2021 A 31/12/2021
- 11 – CONTRATO ARCO X ME ALTAMIR MOISES – VIGENCIA 01/04/2019 A 31/12/2019
- 12- FICHA CADASTRAL COMPLETA – JUCESP DA ME ALTAMIR MOISES
- 13 – CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO – PODER JUDICIARIO ME ALTAMIR MOISES
- 14 – CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CIVIS
- 15 – CONTRATO ARCO X FOTOGRAFO PAULO S. HONORIO 01/04/2019 A 30/11/2019
- 16 - CONTRATO ARCO X FOTOGRAFO PAULO S. HONORIO 01/01/2020 A 15/07/2020
- 17 - CONTRATO ARCO X FOTOGRAFO PAULO S. HONORIO 15/08/2020 A 15/01/2021
- 18 - CONTRATO ARCO X ME ALTAMIR MOISES – VIGENCIA 01/01/20 A 31/12/2020
- 19 - CONTRATO ARCO X ME ALTAMIR MOISES – VIGENCIA 01/10/19 A 31/12/2019
- 20 - CONTRATO ARCO X ME ALTAMIR MOISES – VIGENCIA 01/01/20 A 31/12/2020